



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA Nº
(ao PL 1707/2025)

Dê-se ao *caput* do art. 18 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 18.** Fica suspenso o prazo para a devolução de recursos ao erário, relativo a prestações de contas rejeitadas de parcerias com a administração pública, enquanto durar a declaração ou o reconhecimento do estado de calamidade pública, para a organização da sociedade civil com sede em localidade diretamente atingida, desde que comprovado que a inadimplência decorreu diretamente dos efeitos da calamidade, sendo vedada a aplicação deste dispositivo nos casos de dolo, fraude ou desvio de finalidade.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aprimora o dispositivo ao exigir nexo causal entre a inadimplência e a calamidade, além de vedar expressamente sua aplicação em situações de dolo ou fraude. Busca-se evitar distorções e preservar a responsabilidade na gestão de recursos públicos.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

